

**PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NC 0916-18****AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS E FLUVIAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS****ADITAMENTO 2**

I) Em conformidade com o disposto em 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 0916-18, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

**PERGUNTA 1**

“(i) No presente edital estimam-se os valores máximos a serem apresentados da taxa de agenciamento, mas gostaríamos de questionar quais serão os valores mínimos aceitáveis, visto que o mercado de agenciamento de viagens tem esta prática de ofertar valores negativos, zerados ou de um centavo para a proposta de taxa de emissão. (ii) Será permitida à proponente comprovar a exequibilidade de sua proposta para fins de julgamento?”

**RESPOSTA**

(i) O preço deve ser apresentado em valores monetários e não em taxa percentual. Esclarece-se ainda que inexistente valor máximo fixado para a licitação, pois os valores do Orçamento Estimado, Anexo II do CBC, são referenciais, portanto, sem caráter vinculativo, exceto o valor do item 1, que apesar de ser estimado, para fins de julgamento da licitação (uniformidade de propostas) deve ser considerado um valor fixo que não poderá ser alterado pela consultante na proposta comercial, Anexo III do CBC.

(ii) É atribuição do pregoeiro analisar e conferir aceitabilidade a proposta comercial e/ou menor lance registrado, inclusive no que se refere a exequibilidade nos termos da letra “d” do subitem 2.9.1 c/c 2.7.3 do CBC. Dessa forma, caso o pregoeiro identifique indícios de inexecutabilidade, converterá o feito (procedimento) em diligência e fixará prazo para que a proponente apresente as devidas justificativas, para só então deliberar pela aceitação da proposta comercial.

**PERGUNTA 2**

“Qual é a Empresa que atualmente encontra-se executando os serviços, objeto da presente licitação?”

**RESPOSTA**

Brementur Agência de Turismo Ltda.

**PERGUNTA 3**

“Caso exista Empresa já executando, qual a TAXA de serviço praticada pela respectiva empresa?”

**RESPOSTA**

O total pago a título de remuneração da atual CONTRATADA é de R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) por transação unitária. No contrato atual, o valor de transação por unidade é único, ou seja, inclui o fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e todos os serviços correlatos a viagens, diferente da metodologia adotada na presente contratação.

**PERGUNTA 4**

“Quanto a aceitabilidade da TAXA de agenciamento, perguntamos:

- a) Será aceito TAXA com quatro casas decimais, após a vírgula no valor de R\$ 0,0001?
- b) Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,01?
- c) Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,00?
- d) Será aceito TAXA no valor **NEGATIVO?**”

#### **RESPOSTA**

Esclarece-se que a análise e aceitação da proposta comercial e/ou lance é atribuição do pregoeiro que deve ser exercida em momento próprio definido no Caderno de Bases e Condições.

a) Não será aceito proposta e/ou lance com quatro decimais depois da vírgula. A proposta inicial e eventuais lances devem referir-se ao valor total da proposta comercial nos termos do subitem 2.17.2 do CBC e conter duas casas após a vírgula. Para reapresentação da proposta comercial nos termos do subitem 2.20.1 do CBC, a consulente deve considerar o disposto no subitem 2.15 do CBC.

b) Não existe limite mínimo para cotação de valores unitários e totais dos itens 2, 3 ou 4 da Proposta Comercial ou total da proposta comercial, devendo a consulente observar apenas o valor fixo do item 1 da Proposta Comercial.

c) Não existe vedação para cotação de valor zero para os valores unitários dos itens 2, 3 ou 4 da Proposta Comercial, sendo o valor do item 1 da proposta comercial fixo e meramente estimativo.

d) Não existe vedação para cotação de valor negativo para os valores unitários dos itens 2, 3 ou 4 da Proposta Comercial. A única exceção refere-se ao item 1 da proposta comercial que é estimativo e fixo, logo, não pode ser alterado.

Ressalta-se que eventual indício de inexecuibilidade da proposta e/ou lance, será apreciado pelo pregoeiro em momento próprio do procedimento licitatório nos termos do subitem 2.18.12 do CBC. Por fim, gentileza reportar-se à resposta da pergunta 1 e a republicação do Orçamento Estimado e da Planilha de Preços, Anexos B e C deste Aditamento.

#### **PERGUNTA 5**

“Quanto a RENUMERAÇÃO pelos serviços prestados pela empresa, perguntamos:

- a. A TAXA de Agenciamento será a única e exclusiva renumeração do agente de viagem?
- b. Como será realizado o ressarcimento dos valores de repasse?”

#### **RESPOSTA**

a) Os valores de transação e/ou aluguel de sala VIP dispostos dos itens 2, 3 e 4 da Proposta Comercial serão os únicos e exclusivos remuneratórios da CONTRATADA e pagos pela ITAIPU.

b) Caso a consulente esteja conferindo entendimento à palavra “repasse” como sinônimo de “ressarcimento” dos valores de bilhetes adquiridos por ITAIPU por intermédio da CONTRATADA, ratifica-se que o pagamento (ressarcimento) dessa rubrica se dará nos termos da cláusula 11 da Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC, porém, caso a consulente entenda a expressão “repasse” como eventuais “benefícios diretos”, tais como, taxa DU e outros incentivos, decorrentes da aquisição dos bilhetes para ITAIPU, aclara-se que tais benefícios (se existentes) não compõem a remuneração da CONTRATADA e devem ser integralmente

repassados à ITAIPU nos termos nos exatos termos da cláusula 6ª, item "VIII" e cláusula 8ª, §7º, da Minuta de Contrato.

#### PERGUNTA 6

“Quanto ao valor a ser cadastrado, perguntamos?

- a) Deverá ser cadastrado no portal e/ou cotado o valor unitário da taxa?
- b) Deverá ser cadastrado no portal e/ou cotado o valor global da taxa?
- c) Devera ser cadastrado no portal e/ou cotado o valor global resultante da soma do valor total da taxa mais o valor total de repasse?”

#### RESPOSTA

a) Entendimento incorreto. O valor que a consulente deve registrar no portal de compras é o total da proposta comercial nos termos do subitem 2.17.2 do CBC. Caso a consulente arremate o lote (detenha o menor preço), o pregoeiro solicitará o reenvio da proposta comercial readequada contendo os preços unitários e totais ajustados ao último lance ofertado ou valor negociado nos termos do subitem 2.18.11 do CBC.

b) O valor a ser registrado para fins de disputa no Portal de Compras Eletrônicas da ITAIPU deve corresponder ao valor total da proposta, nos termos do subitem 2.17.2 do CBC.

c) Para fins de registro da proposta inicial e eventuais lances no pregão em referência, deve a consulente considerar a soma total dos itens 1, 2, 3 e 4 da Planilha de Preços, Anexo C deste Aditamento.

#### PERGUNTA 7

“Quanto a PLANILHA DE CUSTOS, perguntamos:

- a) Será exigido apresentação de planilha de custos para comprovar a exequibilidade da proposta?
- b) Caso positivo, a apresentação da mesma será juntamente com a proposta de preço?
- c) Para comprovação de exequibilidade da proposta, a Agência pode apresentar em sua planilha, Receitas oriundas de planos de metas Global?
- d) Para a comprovação de exequibilidade da proposta, a Agência pode apresentar em sua planilha, Receitas oriundas de outros contratos que a mesma possui, junto a Administração Pública ou Empresas Privadas?
- e) Caso a planilha seja questionada, qual a forma aceitável para comprovação de exequibilidade?”

#### RESPOSTA

a) Como já dito, a análise e aceitação da proposta comercial é atribuição do pregoeiro nos termos do 2.9.1 do CBC. Desse modo, caso o pregoeiro entenda que a proposta de menor preço apresenta indícios de inexecuibilidade, poderá converter o feito em diligência e conceder (fixar) prazo para que a proponente apresente composição de custos e justificativas do preço apresentado, antes de deliberar pela classificação ou não da proposta comercial.

b) Entendimento incorreto. A composição de custos somente será exigida caso o pregoeiro encontre indícios de inexecuibilidade no valor total e/ou itens na proposta comercial que justifiquem a realização de diligência. Gentileza reportar-se à resposta da pergunta 1.

c) Sim, desde que comprovadas documentalmente às receitas de origem de Metas Globais e que não sejam incentivos ou repasses obrigatórios para a ITAIPU, nos termos da cláusula 6ª, item "VIII" e cláusula 8ª, §7º, da Minuta de Contrato.

d) Sim. Caso a consulente seja instada a manifestar-se sobre a exequibilidade de preços, poderá anexar às justificativas de preço, todos os recursos e/ou documentos que demonstrem a viabilidade do preço proposto.

e) Inexiste regramento para demonstração de exequibilidade da proposta comercial, portanto, a forma é livre. Não obstante, a liberdade conferida à consulente, recomenda-se que eventual justificativa de exequibilidade seja apresentada na forma escrita e lastreada por documentos que corroborem/comproven os argumentos apresentados. Gentileza reportar-se à resposta da pergunta 1.

#### **PERGUNTA 8**

“Quanto ao POSTO DE ATENDIMENTO, perguntamos:

- a) Para a prestação desses serviços será exigido posto de atendimento?
- b) Caso exija posto de atendimento o mesmo deverá ser localizado nas dependências do Órgão Licitante?
- c) Será exigido o uso de uniformes para os funcionários que trabalharão no posto de atendimento? Caso afirmativo, qual o modelo?
- d) Será exigido controle de ponto eletrônico e uso de crachás?”

#### **RESPOSTA**

a) Não é exigido que a CONTRATADA detenha posto de atendimento exclusivo para executar o objeto licitado, contudo, a consulente deve observar a obrigação de oferecer atendimento especial de sala VIP no Aeroporto Afonso Pena, em Curitiba-PR.

b) Não há previsão de que a CONTRATADA detenha posto atendimento nas dependências da ITAIPU. Gentileza reportar-se a resposta da letra “a” desta pergunta.

c) Entendimento incorreto. Reportar-se à resposta da letra “a” desta pergunta.

d) Entendimento incorreto. Reportar-se à resposta da letra “a” desta pergunta.

#### **PERGUNTA 9**

“Será exigido Escritório de Representação ou Correspondente?”

#### **RESPOSTA**

Não há exigência que a CONTRATADA detenha escritório de representação ou correspondente.

#### **PERGUNTA 10**

“Será exigido a abertura de Filial, no local da execução dos serviços caso a Agência se encontre sediada em outro local da Federação ou não tenha Filial ainda instalada?”

#### **RESPOSTA**

Não há no instrumento convocatório a exigência de deter filial ou a obrigação constituir filial no local de execução dos serviços.

#### **PERGUNTA 11**

“Será exigido Relatório de Sistemas? Caso positivo, de que forma e em quais períodos?”

**RESPOSTA**

Entendimento correto. A exigência de relatórios de sistemas está previsto nos itens 2 e 3, das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC.

**PERGUNTA 12**

“Será exigido Call Center, Atendimento 24 horas ou disponibilização de linha telefônica 0800?”

**RESPOSTA**

Entendimento parcialmente correto. Inexiste obrigação da CONTRATADA de fornecer linha 0800 para atendimento do serviço de plantão, contudo, é imprescindível que o serviço de plantão seja ofertado 24h, 7 dias por semana. O serviço de plantão pode ser realizado pela disponibilização de número de telefone celular para atendimentos ou outra forma de comunicação a critério da CONTRATADA, observados os termos da Cláusula 6ª, V, alínea "a" e item XII, da Minuta de Contrato.

**PERGUNTA 13**

“Qual o prazo para Reembolso das passagens emitidas e não utilizadas?”

**RESPOSTA**

60 (sessenta) dias, nos termos da Cláusula 6ª, inciso "X", da Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC.

**PERGUNTA 14**

“Será obrigatória a apresentação de Faturas das Cia Aéreas, juntamente com as Faturas da Agência?”

**RESPOSTA**

Sim, será necessária a apresentação de faturas das companhias aéreas para demonstrar o atendimento às exigências contratuais, conforme disposto na Cláusula 6ª, inciso VIII e Cláusula 8ª, §7º, da Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC.

**PERGUNTA 15**

“A Agência Contratada terá que fazer o repasse dos incentivos recebidos das Companhias aéreas?”

**RESPOSTA**

Sim, nos termos da Cláusula 6ª, inciso "VIII" e Cláusula 8ª, §7º, da Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC.

**PERGUNTA 16**

“Ocorrendo igualdade de valores no envio das propostas (entre empresas ME/EPP e LTDA), quanto ao o critério que esse Órgão adotará para desempate, perguntamos:

- a) Será por Sorteio?
- b) Será por Proposta cadastrada em primeiro lugar, ou seja, cadastrada mais cedo do que as demais?
- c) Em caso de Sorteio, as LTDA. também participarão do sorteio junto as ME/EPP?”

**RESPOSTA**

- a) A presente licitação rege-se pela Norma Geral de Licitação da ITAIPU nos termos do subitem 2.3 do CBC. Em razão da natureza jurídica de ITAIPU não é aplicável às prerrogativas de “empate ficto” que beneficia as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Para as propostas comerciais iniciais de preços totais iguais, o sistema eletrônico as ordenará automaticamente (sorteio), conforme subitem 2.18.2 do CBC.

Para a etapa de lances, caso duas ou mais proponentes ofereçam lances de valores iguais, o sistema eletrônico ordenará como o lance mais bem classificado aquele que for recebido e registrado primeiro. Em razão disso, a ITAIPU altera a redação do subitem 2.18.6 do CBC. Gentileza reportar-se a letra “A” do item II deste Aditamento.

- b) Gentileza reportar-se à letra “a” desta resposta.
- c) Para julgamento propostas comerciais é inaplicável as prerrogativas conferidas as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006, tampouco sendo relevante o tipo de empresa (Ltda. individual, S/A, etc.). Para a classificação inicial das propostas, o sistema eletrônico realizará sorteio e ordenará as propostas, independente da classificação da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte ou grande porte). Na fase de lances, a proponente deve considerar que o sistema eletrônico, mesmo em lances iguais, irá considerar melhor classificado aquele recebido e registrado primeiro.

#### **PERGUNTA 17**

“Existe um valor mínimo para proposta?”

#### **RESPOSTA**

Gentileza reportar-se às respostas das perguntas 1 e 4.

#### **PERGUNTA 18**

“Propostas com valores zero ou negativas, serão aceitas?”

#### **RESPOSTA**

Gentileza reportar-se às respostas das perguntas 1 e 4.

#### **PERGUNTA 19**

“Existe um percentual pré-definido para mais ou menos com base nos valores das taxas transações pagas atuais?”

#### **RESPOSTA**

Não, os valores unitários de transação não possuem percentuais comparativos.

#### **PERGUNTA 20**

“O cadastro da XXXXXXXX está atualizado?”

#### **RESPOSTA**

Para verificar a situação cadastral, a consulente deve entrar em contato com o Cadastro de Fornecedores da Itaipu, por meio do endereço eletrônico [cadastrobr@itaipu.gov.br](mailto:cadastrobr@itaipu.gov.br), nos termos do subitem 1.4.2.1.1 do CBC.

#### **PERGUNTA 21**

“Quanto aos documentos anexados em nosso cadastro terão que ser atualizados no momento da apresentação da proposta no dia 28/06 ou não?”

#### **RESPOSTA**

Para participar desta licitação, a consulente deve ser credenciada no Portal de Compras da ITAIPU nos termos do subitem 1.4.1 do CBC.

Para obter o credenciamento no Portal de Compras e inscrição no Cadastro da ITAIPU, a consulente deve solicitar a regularização e/ou a inscrição no cadastro de fornecedores da

ITAIPU por meio do endereço eletrônico <https://compras.itaipu.gov.br>, conforme subitem 1.4.2.1 do CBC.

Alerta-se que a consulente não deve confundir os requisitos de participação na licitação com os requisitos de habilitação, vez que para ser considerada habilitada, a proponente deve cumprir as exigências descritas no subitem 1.4.2 do CBC.

**PERGUNTA 22**

“O que a ITAIPU BINACIONAL considera como preço inexequível?”

**RESPOSTA**

Inexiste regra expressa para apuração de preço inexequível na presente licitação, vez que a exequibilidade dos preços considera diversas variáveis que não dependem de ITAIPU, mas sim do mercado e de condições intrínsecas das próprias empresas, tais como, estrutura empresarial, regime tributário adotado, gestão de custos etc.

Desse modo, preços inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos estão coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade etc., não sejam compatíveis com os encargos advindos do Contrato.

**PERGUNTA 23**

“Serão considerados lances negativos?”

**RESPOSTA**

Gentileza reportar-se às respostas das perguntas 1 e 4.

**PERGUNTA 24**

“Será aceita proposta inicial 0,00 (zerada)?”

**RESPOSTA**

Gentileza reportar-se às respostas das perguntas 1 e 4.

**PERGUNTA 25**

“Será aceita proposta inicial 0,01?”

**RESPOSTA**

Gentileza reportar-se às respostas das perguntas 1 e 4.

**PERGUNTA 26**

“Será solicitado ao fornecedor planilha de demonstração de exequibilidade?”

**RESPOSTA**

Gentileza reportar-se às respostas das perguntas 1 e 4.

**PERGUNTA 27**

“Serão aceitos para demonstração de exequibilidade incentivos por meta global da agência?”

**RESPOSTA**

Gentileza reportar-se à resposta da letra “c” da pergunta 7.

**PERGUNTA 28**

“Quem atualmente atende a ITAIPU BINACIONAL?”

**RESPOSTA**

Gentileza reportar-se à resposta da pergunta 2.

**PERGUNTA 29**

“A ITAIPU BINACIONAL possui seus próprios acordos com os fornecedores de passagens aéreas?”

**RESPOSTA**

Sim, a ITAIPU possui acordos comerciais com as companhias aéreas.

**PERGUNTA 30**

“A ITAIPU BINACIONAL possui seus próprios acordos com os fornecedores de passagens terrestres?”

**RESPOSTA**

Não, a ITAIPU não possui acordos comerciais com os fornecedores de passagens terrestres.

**PERGUNTA 31**

“Qual a taxa de agenciamento atualmente aplicada?”

**RESPOSTA**

Gentileza reportar-se à resposta da pergunta 3.

II) Em conformidade com o disposto em 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 0916-18, a ITAIPU:

A) Altera o subitem 2.18.6 do CBC, conforme a seguir:

**DE:**

(...)

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

(...)

**PARA:**

(...)

Em caso de oferecimento de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

(...)

B) Exclui o inciso VII da cláusula 5ª, Anexo IV do CBC, nos seguintes termos:

(...)

informar, através de notificação extrajudicial à seguradora ou banco fiador, os descumprimentos contratuais, sempre que a área gestora julgar necessário.

(...)

C) Inclui o inciso XVI da cláusula 6ª, Anexo IV do CBC:

(...)

XVI) disponibilizar sistema para controle de créditos sobre bilhetes aéreos não utilizados e não enviados para reembolso, conforme política da ITAIPU, de forma a permitir o reaproveitamento dos valores na compra de novos bilhetes aéreos pela mesma companhia aérea;

D) Substitui as Especificações Técnicas, o Orçamento Estimado e a Planilha de Preços originais, Anexos I, II e III do CBC respectivamente, pelas novas Especificações Técnicas, Orçamento Estimado e Planilha de Preços modificados, publicados como anexos A, B e C deste Aditamento.

E) Altera o Calendário de Eventos da licitação nos seguintes termos:

**DE:**

[...]

**1.3.2 Formalização de consultas:**

Até às 17h de [21/06/18](#)

Por meio do correio eletrônico [compras\\_suporte@itaipu.gov.br](mailto:compras_suporte@itaipu.gov.br) ou pelo “Fórum” do Portal de Compras Eletrônicas da ITAIPU.

**1.3.3 Respostas:**

Até [25/06/18](#)

**1.3.4 Recepção das propostas:**

Até às 9h de [28/06/18](#)

**1.3.5 Início da Sessão Pública com a divulgação das propostas:**

Em [28/06/18](#), a partir das 9h

**1.3.6 Início da etapa de disputa de lances:**

Em [28/06/18](#), a partir das 9h30min. [...]

**PARA:**

[...]

**1.3.2 Formalização de consultas:**

Até às 17h de [06/07/18](#)

Por meio do correio eletrônico [compras\\_suporte@itaipu.gov.br](mailto:compras_suporte@itaipu.gov.br) ou pelo “Fórum” do Portal de Compras Eletrônicas da ITAIPU.

**1.3.3 Respostas:**

Até [09/07/18](#)

**1.3.4 Recepção das propostas:**

Até às 9h de [12/07/18](#)

**1.3.5 Início da Sessão Pública com a divulgação das propostas:**

Em [12/07/18](#), a partir das 9h

**1.3.6 Início da etapa de disputa de lances:**

Em [12/07/18](#), a partir das 9h30min. [...]

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NC 0916-18.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 29 de junho de 2018